



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

## DECRETO Nº 1637/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**EMENTA:** *"Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da Fase vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".*

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

**"Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:**

**Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)**

**§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.**

**§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e**

**Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

*Tom*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro"; e**

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Vermelha – Abertura somente dos comércios e serviços essenciais, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º.** A partir de 25 de janeiro de 2021, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Determina-se o fechamento ao público enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo de: academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, bares, lojas e comércio em geral, salões de cabelereiro e barbearias, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.

**§ 1º** - Que nas padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento será exclusivamente por entrega seja feita por "delivery" ou de forma presencial, ficando suspenso o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento.

**§ 2º** - Ficam excluídos do artigo 3º os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, estacionamentos, lava rápido de automóveis, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, igrejas e templos religiosos, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Parágrafo Único:** As igrejas e templos religiosos, poderão realizar seus cultos e missas com: capacidade de lotação total de no máximo 40%, disponibilidade de álcool em gel 70% em todos os acessos de entrada e saída, uso obrigatório de máscara, aferição obrigatória na entrada da temperatura, proibição de pessoas com idade igual o superior a 60 (sessenta) anos e distanciamento de 1,5 metros por pessoa.

**Art. 4º** - Os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens., poderão manter em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas, e os seguintes requisitos:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

**Art. 5º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas:

I – Das dependências de todos os supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns, açougues, lanchonetes, panificadoras e padarias, aqui compreendidas todas as áreas de comércio, inclusive seus estacionamentos privativos;

II – Nas dependências de farmácias e drogarias;

III – Nas dependências dos depósitos e lojas de materiais para construção, bem como casas de tintas, ferragens e demais comércios similares que atendem a construção civil;

IV – Nas dependências das casas de ração, pet shops, e de serviços veterinários;

V – Nas dependências das oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, e nas oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral;

VI – Nas dependências dos depósitos / revendedores de bebidas, água e gás;

VII – Nas dependências das agências bancárias, cartórios e casas lotéricas;

VIII – Nas dependências das clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e laboratórios;

*BMD*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- IX – Nas dependências dos estacionamentos e lava rápidos;
- X – Nas dependências das indústrias e nos demais estabelecimentos de cunho comercial em geral;
- XI – Nos velórios;
- XII – Pelos operadores e usuários de taxi e transportes de aplicativos, mantida a proibição de compartilhamento;
- XIII – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados;
- XIV - Pelos feirantes, funcionários e donos de banca das feiras livres e fica recomendado o uso da máscara aos clientes das mesmas;
- XV – Nas repartições públicas.

§ 1º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.

§ 2º - Tais medidas entraram em vigor na data da publicação deste Decreto, sendo objeto de fiscalização a partir de então, entretanto até a data de 28 de janeiro de 2021, não haverá imposição de penalidades, mas tão somente advertência, sendo este prazo concedido para a devida adequação de todos.

Art. 6º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto, acarretará na imposição das seguintes penalidades:

**I – Advertência;**

**II – Multa**, limitada a 3 (três) autuações na seguinte ordem progressiva:

- a) Micro empresa: R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Pequenas e médias empresas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Grandes empresas: R\$ 1000,00 (mil reais), R\$ 2000,00 (dois mil reais) e R\$ 4000,00 (quatro mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

III – **Lacração** do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 25 de janeiro de 2021.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 25 de janeiro de 2021.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes  
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente